MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7730, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a denominação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Sumaré e dá outras providências.-"

Autor: Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino de Sumaré, situada na Avenida Cabo Pedro Hoffman, nº 100, Residencial Real Parque, Município de Sumaré/SP, CEP 13178-574, passa a denominar-se oficialmente "ESCOLA MUNICIPAL TITE STEIN".

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei será utilizada em todos os atos, documentos, registros e demais identificações oficiais da unidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 34.775/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ